



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.459, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego e Qualificação Profissional para o Município de Campo Limpo Paulista, denominado “AÇÃO CIDADÃO” e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de Agosto de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego e Qualificação Profissional denominado “AÇÃO CIDADÃO”, destinado ao atendimento de necessidade temporária de cunho social e de excepcional interesse público, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, educacional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de Campo Limpo Paulista.

§1º O AÇÃO CIDADÃO consistirá na composição de atividades de trabalho com até 600 (seiscentos) trabalhadores descritos no “caput” deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamento do Poder Executivo, com a concessão de bolsas por meio de auxílios financeiros destinados às pessoas físicas, a contraprestação de cursos e realização de serviços de limpeza, conservação, manutenção de prédios, vias e áreas públicas, conservação de áreas verdes e atividades comunitárias junto à população e outros serviços afins de interesse da Administração Municipal.

§2º Das 600 (seiscentas) vagas à disposição da Administração Pública ter-se-á a seguinte distribuição:

I – até 300 (trezentas) vagas serão para período de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

II – até 150 (cento e cinquenta) vagas serão para período de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais;

III – até 150 (cento e cinquenta) vagas serão para período de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais.

§3º O programa de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com o auxílio das demais Secretarias receptoras dos beneficiados.

§4º Do total de vagas previsto no §2º deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida.

Art. 2º O programa AÇÃO CIDADÃO consiste na concessão dos seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio ao desempregado no valor de:

- a)** um salário mínimo nacional vigente para os contratos por 8 (oito) horas diárias;
- b)** 75% (setenta e cinco por cento) de um salário mínimo nacional vigente para os contratos por 6 (seis) horas diárias;
- c)** 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional vigente para os contratos por 4 (quatro) horas diárias.

II – fornecimento de auxílio-transporte;

III – realização de cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização;

IV – poderá ainda, conceder o benefício do programa “Empório Social”, que será regulamentado por decreto, se o caso.

V – uniformes;

VI – seguro de vida.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os benefícios dispostos nos incisos “I” a “VI” do artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal aos beneficiados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério e após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º Os beneficiados somente poderão retornar ao AÇÃO CIDADÃO após intervalo de 6 (seis) meses de seu afastamento.

§2º A gestante beneficiada que se desligar do programa antes do término do prazo previsto no §1º deste artigo poderá retornar ao mesmo pelo tempo faltante.

§3º O beneficiário cumprirá sua carga horária de atividades de acordo com o estabelecido pela Secretaria em que prestará serviço.

§4º O beneficiário terá sua bolsa-auxílio reduzida proporcionalmente às faltas injustificadas.

Art. 4º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por instituições educacionais, que consistirão:

I – no desenvolvimento de atividades de alfabetização, qualificação profissional e de cidadania;

II – ações de incentivo e orientação no sentido de buscar a inserção no mercado de trabalho.

§1º Os beneficiados pelo AÇÃO CIDADÃO realizarão os cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização ao menos uma vez por semana, durante seus horários de expediente, sem qualquer prejuízo de suas jornadas de atividades.

§2º Enquanto não houver cursos sendo desenvolvidos, as jornadas de atividades destinadas aos cursos serão cumpridas nos locais pré-estabelecidos.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei cessarão automaticamente assim que o beneficiado:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

I – após a seleção, não se apresentar na data estipulada para início das atividades;

II – quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias;

III – quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação ou alfabetização por 2 (dois) dias;

IV – quando não observar/atender as normas estabelecidas pela Secretaria responsável;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

VI – quando conseguir recolocação profissional no mercado formal.

Art. 6º As inscrições dos interessados a serem atendidos pelo AÇÃO CIDADÃO dar-se-á pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

II – situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC, e que não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III – residência fixa no Município de Campo Limpo Paulista há pelo menos 1 (um) ano, comprovada através de declaração ou documento correlato da SABESP, CPFL, ou do proprietário do bem, em se tratando de imóvel alugado, com firma reconhecida no competente Cartório.

IV – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público.

§1º - Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á núcleo familiar, o núcleo doméstico formado por indivíduos que possuam laços afetivos vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§3º - A validade da inscrição de que trata o *caput* será de 12(doze) meses.

Art. 7º No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no AÇÃO CIDADÃO será definida mediante a aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I – maior idade;

II – maior tempo de desemprego;

III – maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos completos;

IV – ingressos penitenciários.

V – menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família.

Art. 8º A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que se trata de bolsa-auxílio de caráter assistencial de formação e qualificação profissional e trabalhos socioeducativos.

Art. 9º É vedada a designação do beneficiário para trabalhar junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até 2º (segundo) grau, na condição de superior hierárquico.

Art. 10. No término do programa ou em caso de desligamento, serão pagos aos beneficiários os valores proporcionais aos dias efetivamente cumpridos, bem como será desligado dos demais benefícios ligados ao AÇÃO CIDADÃO.

Parágrafo Único. No ato do desligamento, o beneficiário deverá devolver os uniformes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.234, de 2 de abril de 2014 e suas alterações, Leis números 2.244, de 19 de agosto de 2014, 2.257, de 23 de dezembro de 2014, 2.269, de 29 de junho de 2015 e 2.333, de 31 de outubro de 2017, e as Leis números 1.845, de 24 de agosto de 2006 e 2.038 de 1º de março de 2010.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento